



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DO JAÇANÃ / TREMEMBÉ

SUB-JT/CPO/STPO - Supervisão Técnica de Projetos e Obras

Av. Luis Stamatis, 300, - Bairro Jaçanã - São Paulo/SP - CEP 02260-000

Telefone: (11) 3218-4700

Estudo Técnico Preliminar - ETP

Processo nº 6043.2026/0001848-2

INTERESSADO: Supervisão Técnica de Projetos e Obras .

OBJETO: Reforma de ESCADÃO entre as Ruas Veloso da Fonseca e Manuel Araujo Aragão.

Na forma do inciso I, do Art.18 da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, regulamentada no município de São Paulo pelo [Decreto Municipal nº 62.100](#), de 27 de dezembro de 2022, a área requisitante Supervisão Técnica de Projetos e Obras apresenta o Estudo Técnico Preliminar – ETP para analisar a viabilidade da contratação de Empresa de Engenharia para reforma de Escadão.

Conforme estabelece a [Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 01 de 27 de janeiro de 2023](#), alterada pela [Instrução Normativa Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 5 DE 4 DE AGOSTO DE 2023](#). O presente estudo é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso I do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

A reforma do Escadão entre a Rua Veloso da Fonseca e a Rua Manuel Araujo Aragão, na jurisdição da Subprefeitura Jaçanã/Tremembé é necessária para atender de forma segura os munícipes que utilizam diariamente o local.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso VIII do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

De acordo com a equipe de estudo técnico preliminar, recomenda-se como requisitos mínimos da contratação.

Prova de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA ou Arquiteto Urbanista reconhecido pelo CAU

Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente e sentido amplo (empregado,

sócio ou prestador de serviço), profissional de nível superior registrado no conselho respectivo, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes que poderá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos.

- a) Trabalhista, através da apresentação de cópia autenticada da “Ficha de Registro de Empregado”, registrada na DRT ou de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS
- b) Contratual através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional ou a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional, citado no referido Instrumento Particular, como responsável técnico da licitante.
- c) Societário através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor devidamente registrado na Junta Comercial.

Apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público privado, comprovado a Execução de Obra de porte similar, devidamente visado no CREA/CAU ou transcritos de seu acervo, em que figure os Responsáveis Técnicos da Empresa

Os demais requisitos para a contratação serão apresentados no Termo de Referência da contratação.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Referência: inciso VI do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Considerando as especificações técnicas do objeto em questão e não utilização de itens alheios as planilhas oficiais (SIURB/SINAP/CDHU) .

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Referência: inciso IX do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Os serviços descritos constituirão no Termo de Referência o qual faz parte deste Estudo, objeto do contrato resultante do certame licitatório a que se refere este Estudo Técnico Preliminar e estão detalhados nos documentos técnicos anexos.

Com efeito, a comparação técnica e funcional precedendo a avaliação econômica detalhada, posto que o objetivo da contratação não é apenas economizar recursos públicos, mas qualificar o gasto, isto é, atender às necessidades do escopo com eficácia e efetividade, atendendo também ao princípio da economicidade.

Será executado o reparo dos degraus com colocação de corrimão.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(Referência: inciso II do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Conforme planilha Orçamentária SEI 160475134.

Quanto a quantidades dos serviços, uma vez que se trata de uma situação que podem ocorrer imprevistos, e relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso III do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

R\$ 253.410,96 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS

E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

(Referência: inciso IV do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução da obra de, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Não se aplica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

(referência: inciso x do art. 5º da in seges nº 01/2023)

Não se aplica.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

(Referência: inciso VII do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso V do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Devido à necessidade evidente demonstrada pelo objeto pretendido neste estudo e, após analisar as informações apresentadas pelo setor demandante, consideramos **viável** a Contratação de empresa de engenharia para reforma de espaço público, com fornecimento de material e mão de obra, **seguindo as orientações técnicas**

contidas neste estudo.

Por meio da presente, expomos as razões que fundamentam

Responsável(is) pela elaboração:

[Nome do responsável pela elaboração do ETP]

[Cargo]

De acordo, para prosseguimento

[Nome da autoridade competente para aprovar o ETP]

[Cargo]

Documentos Relacionados: *(listar eventuais anexos do Estudo Técnico Preliminar, como fotos, mapas ou croquis e eventuais outros documentos relacionados no ETP)*

Referências Bibliográficas: *(caso houver)*



Paulo de Tarso Fialho Dias
Supervisor(a) Técnico(a) II
Em 12/08/2026, às 09:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160473241** e o código CRC **DAF24283**.

Referência: Processo nº 6043.2026/0001848-2

SEI nº 160473241